

LEI Nº 462/2019

Barro – CE, 23 de Julho de 2019.

EMENTA: que **AUTORIZA** o **MUNICÍPIO DE BARRO-CE** a **FIRMAR O CONVÊNIO** com as entidades que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - AUTORIZA o **MUNICÍPIO DE BARRO - CE** a **FIRMAR O CONVÊNIO** com as seguintes entidades:

I - HOSPITAL DO CORAÇÃO E HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, CNPJ: 41.343.187/0001-03, Barbalha – CE, até o limite de **R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil);**

II - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 03.284.505/0001-13, Barbalha – CE, até o limite de **R\$ 196.169,00 (cento e noventa e seis mil, cento e sessenta e nove reais);**

III - HOSPITAL GERAL DE BREJO SANTO (INSTITUTO MADRE TEREZA DE APOIO A VIDA – IMTAVI), CNPJ: 06.272.659/0001-83, Brejo Santo – CE, até o limite de **R\$ 276.780,00 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta reais1).**

Parágrafo Único – Os valores para cada entidade será o constante dos anexos I, II, III e IV desta lei, podendo em caso de necessidade da administração haver supressão ou inclusão de procedimentos não previstos, contudo, mantido sempre o teto financeiro do Convênio.

Art. 2º - Os Convênios de que trata a presente Lei, terá por objetivo a prestação de serviços de **consultas médicas, exames, cirurgias, procedimentos ambulatoriais e hospitalares.**

Parágrafo Único – Os Convênios de que trata a presente lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados, a critério da administração, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mantidos os tetos financeiros de cada entidade.

Art.3º - Fica o Município autorizado a estabelecer os critérios sociais, técnicos e financeiros para a perfeita execução dessa lei, de conformidade com os **anexos.**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, sob a seguinte classificação.

ALTA COMPLEXIDADE.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a contar de **1º de julho de 2019**.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, **aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2019.**


JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL